



GOVERNO DA PARAÍBA

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N° 5.813

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 808^a Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. DELIBERA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Técnica sob a atribuição de elaborar respostas técnicas acerca da competência dos municípios para a realização do Licenciamento Ambiental Municipal, considerando que alguns municípios não habilitados, nos termos da Deliberação COPAM nº 5302/2022, têm conduzido processos de licenciamento. A atuação da Câmara se dará, especialmente, em resposta a questionamentos formulados por órgãos e entidades de esfera ambiental (800^a Reunião Ordinária, ocorrida em 28 de julho de 2025).

Art. 2º Compete à Câmara Técnica:

I – Elaborar ata contendo as informações referentes a execução dos trabalhos;

II - Elaborar proposta de resposta técnica, em consonância com a Deliberação Normativa COPAM nº 5302/2022, no prazo de 120 (noventa) dias, prorrogável mediante justificativa formal.

Art. 3º A Câmara Técnica será composta pelos seguintes Conselheiros:

I – Ronilson José da Paz (IBAMA);

II – Jaciana da Silva Oliveira Lima (CIEP);

III - Regeildo Costa (CREA);

IV - Alfredo Nogueira da Silva Neto (CREA);

V - Priscila Marsicano Soares Negri (SUDEMA);



GOVERNO DA PARAÍBA

**Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade
Superintendência de Administração do Meio Ambiente**



VI – Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque (SUDEMA).

Art. 4º A Câmara Técnica poderá contar com a participação dos técnicos da SUDEMA.

Art. 5º A Coordenação da Câmara Técnica permanecerá sob responsabilidade do Conselheiro Ronilson José da Paz (IBAMA).

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias, especialmente a Deliberação nº 5.746, publicada no DOE em 01 de agosto de 2025.

Roanny Viana de Barros

Secretaria Executiva do COPAM

Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque

Presidente Substituto do COPAM

Publicada no DOE em 27 de novembro de 2025.